



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 025/2021 – Institui a Política Pública de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Vila Maria-RS.**

Através do Projeto de Lei nº 025, de 30 de abril de 2021, o Poder Executivo Municipal, pretende instituir a Política Pública de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Vila Maria – RS.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno– Resolução nº 03/2018.

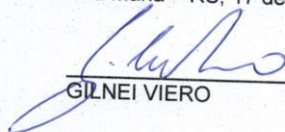
De acordo com o art. 30, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar-se para prestar os serviços públicos de sua competência. A Lei Orgânica de Vila Maria, estabelece, no art. 6º, inc. I, que compete ao município organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual. Tanto é assim que no art. 8º, determina que "compete ao Município concomitantemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles, assegurados os recursos necessários: I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas." Também o art. 111, da citada lei orgânica estabelece: "Art. 111 - Cabe ao Município definir uma política de saúde e de saneamento básico, interligada, com os programas da União e do Estado, com o objetivo de preservar a saúde individual e coletiva."

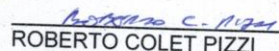
O projeto de lei 025/2021, visa instituir a política pública de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico, em consonância com o que determinam as leis federais 11.445/2007, 12.862/2013, 13.308/2016 e 14.026/2020. A elaboração dos planos municipais é uma exigência legal, e dela depende a liberação de recursos federais para investimentos no setor.

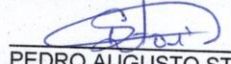
Deste modo, o citado projeto respeita aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo o parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 025/2021, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

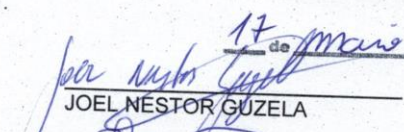
**PARECER APROVADO**

Vila Maria – RS, 17 de maio de 2021.

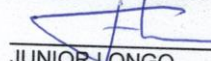
  
GILNEI VIERO

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
JUNIOR LONGO